

**LEI MUNICIPAL N. 2.050, DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

*“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - **REFIS 2025**, destinado à regularização de débitos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas com o Fisco Municipal de Colinas do Tocantins, com concessão de descontos em multas e juros, parcelamentos especiais e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025, com o objetivo de promover a regularização de débitos fiscais vencidos até a data de publicação desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, referentes a tributos, taxas, multas e contribuições devidos por pessoas físicas ou jurídicas ao Município de Colinas do Tocantins - TO.

**Parágrafo Único.** O programa abrange débitos de qualquer natureza, e a adesão implica na confissão irrevogável e irretratável da dívida, aceitação de todas as condições estabelecidas no REFIS, com a renúncia expressa pelo devedor de quaisquer defesas e/ou recursos judiciais ou administrativos relativos ao objeto confessado, tornando suspensas as execuções fiscais em curso até a integral quitação.

**Art. 2º** A adesão ao REFIS 2025 deverá ser requerida até **31 de outubro de 2025**, por meio do preenchimento e protocolo do formulário constante do Anexo desta lei junto ao Departamento de Arrecadação Municipal, podendo o prazo de adesão ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O Requerimento deverá ser assinado pelo contribuinte (sujeito passivo), seu representante legal ou procurador com poderes especiais para confessar e transigir.

§ 2º O ingresso no REFIS 2025 dar-se-á por opção do sujeito passivo da obrigação tributária que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 3º** Os débitos poderão ser pagos nas seguintes modalidades:

I - em até 12 (doze) parcelas, com a redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora, para débitos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora, para débitos a partir de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo).

§ 1º As parcelas mínimas serão de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para jurídicas.

§ 2º Em caso de não pagamento no prazo estipulado o contribuinte será automaticamente excluído do REFIS independentemente de notificação prévia, retornando o crédito ao valor original confessado, onde incidirão as custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, tornando-os imediatamente exigíveis.

§ 3º Os parcelamentos do REFIS só abrangerão os débitos em atraso, as quais sofreram incidência de juros e multas, não sendo contempladas por esta lei as parcelas a vencer.

**Art. 4º** O vencimento da guia de arrecadação será de até 5 (cinco) dias após o deferimento do pedido pelo ingresso no programa e, em caso de parcelamento, o vencimento da segunda parcela em diante se dará com 30 (trinta) dias subsequentes a cada parcela.

**Parágrafo único.** A redução do valor da multa e juros incidentes sobre os tributos será atribuída ao documento de arrecadação em forma de desconto.

**Art. 6º** A dívida objeto do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis até a data do pagamento.

**Art. 7º** No caso de débitos ajuizados, a adesão ao REFIS 2025 somente será deferida se o interessado comprovar o prévio pagamento das taxas e custas judiciais, bem como dos honorários advocatícios, conforme determina a Lei Municipal Complementar nº [1551/2017](#) (Código Tributário Municipal).

**Art. 8º** Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do REFIS 2025.



**Art. 10º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.862, de 17 de outubro de 2022, sem prejuízo à legalidade e à proteção do interesse público.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 19 de agosto de 2025.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

## ANEXO

### REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA REFIS 2025

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - TO**

**Requerente:**

\_\_\_\_\_  
**CPF/CNPJ:**

\_\_\_\_\_  
**Endereço:**

\_\_\_\_\_  
**Telefone/WhatsApp:**

\_\_\_\_\_  
**E-mail:**

**Assunto:** Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025

O(A) requerente, qualificado(a) acima, com fundamento na Lei Municipal nº XXXX/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025, para regularização dos débitos fiscais e/ou não fiscais existentes perante o Município de Colinas do Tocantins - TO, conforme os seguintes termos:

#### 1. Identificação do(s) débito(s)

IPTU

ISSQN

Taxa de Lixo

Multa administrativa

Outros: \_\_\_\_\_

**Inscrição imobiliária / Inscrição municipal / Processo nº:** \_\_\_\_\_

#### 2. Modalidade de pagamento escolhida (conforme Art. 3º da Lei REFIS 2025)

**Débitos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):**

À vista - desconto de 100% em multas e juros

Parcelamento em até 12 (doze) parcelas - desconto de 100% em multas e juros

**Débitos acima de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo):**

À vista - desconto de 100% em multas e juros

Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas - desconto de 100% em multas e juros

**Quantidade de parcelas desejada:** \_\_\_\_\_

**Valor aproximado por parcela:** R\$ \_\_\_\_\_

#### 3. Declarações do requerente

Declaro estar ciente de que a adesão ao REFIS implica a **confissão irrevogável e irretratável da dívida**, conforme previsto na Lei Municipal nº XXXX/2025.

Declaro que **renuncio expressamente a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais relativos ao débito confessado.**



( ) Declaro estar ciente de que a inadimplência de qualquer parcela implicará a **exclusão automática do programa**, tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais e custas aplicáveis.

( ) Em caso de débitos ajuizados, **comprometo-me a comprovar o pagamento prévio das custas, taxas judiciais e honorários advocatícios** até a data estipulada pela Secretaria Municipal.

#### 4. Representação legal (se aplicável)

( ) O presente requerimento está sendo apresentado por procurador com poderes específicos para confessar e transigir, conforme **procuração anexa**.

Colinas do Tocantins - TO, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente ou representante legal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-3eff73-20082025150707**